Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
Adm. Melvis Muchiuti

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte
Nº 1388, Pág. 15
Edição de 26/10/95
1995

LEI Nº 920/95

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS, COM TAXA DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS EM CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PODENDO AS ALUDIDAS OPERAÇÕES SER CONTRAÍDAS PARCELADAMENTE.

§ 1º - O MONTANTE TOTAL EXPRESSO EM R$, FIXADO NESTE ARTIGO, PODERÁ SER ATUALIZADO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053 DE 30 DE JUNHO DE 1995.

§ 2º - OS VALORES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTÃO CONDICIONADOS À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO, DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/94 DO SENADO FEDERAL OU OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LA.

ART. 2º - OS RECURSOS ADVINDOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS POR ESTA LEI SERÃO APLICADOS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8917 E DO PARANA URBANO, QUE PREVÊ, ENTRE OUTROS, INVESTIMENTOS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E EXECUÇÃO DE OBRAS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA, DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU.

ART. 3º - EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER, AO AGENTE FINANCEIRO, PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, OU TRIBUTO QUE O SUBSTITUIR, EM MONTANTES NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS, NA FORMA DO QUE VENHA A SER CONTRATADO.

ART. 4º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO MONETARIAMENTE,

...

JUROS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFERIDAS NESTA LEI, O CHEFE DO EXECUTIVO PODERÁ OUTORGAR, AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., PODERES PARA SUBSTABELECER, MANDATO PLENO E IRREVOGÁVEL, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, NO VENCIMENTO DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

ART. 5º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVO DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL REAJUSTÁVEL, ACRESCIDO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO ESTABELECIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO COM A ENTIDADE FINANCIADORA.

ART. 6º - ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE AO DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONSIGNARÁ DOTAÇÕES PRÓPRIAS PARA A AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS DAS DÍVIDAS CONTRATADAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL